



**LEI MUNICIPAL Nº.603/2.023, de 19 de outubro de 2023.**

**Proveniente do PL 650/2023, de 16/10/2023**

Documento publicado na data  
de 19/10/2023, por afixação nos  
termos do Art. 1º Capítulo I, das  
disposições transitórias da Lei

ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº  
588/2022, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022 E  
DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Órgão Municipal

A Câmara Municipal de Vereadores do município de São João das Missões, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, APROVOU, e o Prefeito Municipal, conforme disposto do art. 92, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, SANCIONA o seguinte instrumento de Lei:

**Art. 1º.** O artigo 4º da lei municipal nº 588/2022 de 30 de dezembro de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º** - Durante a execução Orçamentária de 2023, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares às dotações que se fizerem insuficientes, no limite de 50% (cinquenta por cento) podendo para tanto utilizar-se dos seguintes recursos:

I – Anulação parcial e/ou total de dotações previstas, conforme dispõe o artigo 43 da Lei Federal 4320/64;

II – O excesso de arrecadação efetivamente realizado;

III – O superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior;

IV – O produto das Operações de Crédito Autorizadas;

V – A reserva de Contingência nos termos da Lei 4320/64.”

**Art. 2º.** O percentual constante do artigo 1º será incorporado nas dotações orçamentárias vigentes, conforme a necessidade do município.

**Art. 3º.** Para fazer face a essa alteração, constante no artigo 1º, fica utilizado a redução total ou parcial do saldo de dotações não utilizadas pelo município, superávit financeiro do exercício anterior e excesso de arrecadação se houver.

**Art. 4º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para a data de 01 de outubro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES/MG,  
aos 19 dias do mês de outubro de 2023.

JAIR CAVALCANTE BARBOSA  
PREFEITO MUNICIPAL

JAIR CAVALCANTE BARBOSA  
PREFEITO MUNICIPAL